



Pregão Eletrônico SRP nº: 25/2021

Processo Administrativo nº: 55/2021-CPL

Solicitante: Secretária Municipal de Administração;

Órgão consulente: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: análise de processo licitatório para contratação de empresa para prestar serviços continuados de reparo e manutenção em prédios públicos.

PARECER CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração referente ao Pregão Eletrônico com critério “Menor Preço Global” nº 25/2021-CPL, que tem por finalidade a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia, para prestar serviços continuados de reparos e adequações em prédios públicos da Prefeitura de Pindaré-Mirim-MA.*

RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns e com a nova redação dada pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, inclui no rol de serviços comuns de engenharia.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

Folha nº 707
Proc. nº 55/21
Rubrica [assinatura]

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 25/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretarias de Obras e Infraestrutura.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: memorando do Secretário solicitando abertura do processo, projeto básico contendo todo material descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeira, composição de custos, encargos sociais, declaração de aprovação do projeto básico, autorização de procedimento licitatório, autuação do processo, portarias de nomeação, minuta do contrato, parecer da Procuradoria Geral do Município, edital, aviso de Licitação e documentos que atestam ter sido dado ampla divulgação do certame, proposta de preços e documentos de habilitação da empresa vencedora, parecer técnico emitido por engenheiro responsável, informando que os valores de mão de obra não conferem com a referência informada no SINAPI, mesmo assim a empresa afirma ser compatível com o preço de mercado, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitação analisar cada caso, Relatório Final do Pregão Eletrônico, Propostas Readequadas, Parecer da Comissão Permanente de Licitação, Aviso de Resultado de Licitação e demais documentos que atestam a legalidade do certame.

2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser precedida a necessária homologação.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 06 de agosto de 2021

Eduardo Costa Brito

Eduardo Costa Brito
Controlador Geral
Matrícula nº 345/2021